



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 042 /2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: CIRURGICA KLG EIRELI ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 7426/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 04/2021

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **CIRURGICA KLG EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Armando Sárti, n°. 938, Bairro São Bernardo IV, CEP: -15132-172, no Município de Mirassol, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 08.618.163/0001-44, com Inscrição Estadual registrada sob n° 451.110.465.117, neste ato representado pelo Proprietário **Sr. Gilmar Araujo Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 28.050.265-5-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 264.928.928-79, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 7426/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para aquisição de "medicamentos destinados a atendimento de Ordens Judiciais, conforme o ANEXO I - Memorial Descritivo"**, que

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos n° 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

DENIS
ANDRE
JOSE CRUPE

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.03.03 17:02:09 -03'00'



passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 28.499,40 (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme quadro abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	450	cp	Alopurinol 100mg	PRATI	R\$ 0,139	R\$ 62,550
3	450	cp	Alopurinol 300mg	PRATI	R\$ 0,305	R\$ 137,250
7	750	cp	Atenolol 50mg	PRATI	R\$ 0,083	R\$ 62,250
9	750	cp	Atorvastatina 20mg	EMS	R\$ 0,402	R\$ 301,500
12	12	fr	Beclometasona 250mcg	GLENMARK	R\$ 37,000	R\$ 444,000
17	750	cp	Ciprofloxacino 500mg	PRATI	R\$ 0,388	R\$ 291,000
18	750	cp	Citoneurim 5000UI	PROCTER	R\$ 2,770	R\$ 2.077,500
34	450	cp	Escitalopram 20mg	SANDOZ	R\$ 0,540	R\$ 243,000
38	750	cp	Finasterida 5mg	EMS	R\$ 0,970	R\$ 727,500
41	1350	cp	Gabapentina 400mg	BIOLAB	R\$ 0,970	R\$ 1.309,500
44	1125	cp	Glifage XR 500 mg	MERCK	R\$ 0,220	R\$ 247,500
45	750	cp	Glimepirida 2	GERMED	R\$ 0,235	R\$ 176,250
67	750	cp	Paroxetina 20mg	ZYDUS	R\$ 0,374	R\$ 280,500
71	1125	cp	Quetros 100mg	LABOFARMA	R\$ 3,230	R\$ 3.633,750
72	750	cp	Reconter 10 mg	LIBBS	R\$ 1,662	R\$ 1.246,500
73	12	tubo	Regencel pom oftamica	CRISTÁLIA	R\$ 12,330	R\$ 147,960
84	750	cp	Trezor 10mg	LABOFARMA	R\$ 1,270	R\$ 952,500

R\$ 12.341,010

COTA RESERVADA PARA ME/EPP

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	150	cp	Alopurinol 100mg	PRATI	R\$ 0,139	R\$ 20,850
3	150	cp	Alopurinol 300mg	PRATI	R\$ 0,305	R\$ 45,750
7	250	cp	Atenolol 50mg	PRATI	R\$ 0,083	R\$ 20,750
9	250	cp	Atorvastatina 20mg	EMS	R\$ 0,402	R\$ 100,500
12	3	fr	Beclometasona 250mcg	GLENMARK	R\$ 37,000	R\$ 111,000

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 2 de 7
EQT

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.03.03 17:02:28 -03'00'



13	250	cp	Bromazepan 3mg	GERMED	R\$ 0,180	R\$ 45,000
14	150	cp	Bupropiona 150mg	GEOLAB	R\$ 0,693	R\$ 103,950
17	250	cp	Ciprofloxacino 500mg	PRATI	R\$ 0,388	R\$ 97,000
18	250	cp	Citoneurim 5000UI	PROCTER	R\$ 2,770	R\$ 692,500
19	150	cp	Clopidogrel 75mg	AUROBINDO	R\$ 0,429	R\$ 64,350
22	250	cp	Deller 100mg	ACHE	R\$ 2,548	R\$ 637,000
25	150	cp	Diamicron MR 60mg	SERVIER	R\$ 1,500	R\$ 225,000
27	625	cp	Diosmin+Hisperidina 450/50 mg	NEOQUÍMICA	R\$ 0,680	R\$ 425,000
31	250	fr/amp	Enoxaparina 40mg	MYLAN	R\$ 29,000	R\$ 7.250,000
34	150	cp	Escitalopram 20mg	SANDOZ	R\$ 0,540	R\$ 81,000
38	250	cp	Finasterida 5mg	EMS	R\$ 0,970	R\$ 242,500
39	550	cp	Frontal 2mg	PFIZER	R\$ 4,330	R\$ 2.381,500
41	450	cp	Gabapentina 400mg	BIOLAB	R\$ 0,970	R\$ 436,500
43	375	cp	Glicazida 30mg	SERVIER	R\$ 0,330	R\$ 123,750
44	375	cp	Glifage XR 500 mg	MERCK	R\$ 0,220	R\$ 82,500
45	250	cp	Glimepirida 2	GERMED	R\$ 0,235	R\$ 58,750
49	650	cp	Levetiracetam 250mg	EUROFARMA	R\$ 1,290	R\$ 838,500
67	250	cp	Paroxetina 20mg	ZYDUS	R\$ 0,374	R\$ 93,500
71	375	cp	Quetros 100mg	LABOFARMA	R\$ 3,230	R\$ 1.211,250
72	250	cp	Reconter 10 mg	LIBBS	R\$ 1,662	R\$ 415,500
73	3	tubo	Regencel pom oftamica	CRISTÁLIA	R\$ 12,330	R\$ 36,990
84	250	cp	Trezor 10mg	LABOFARMA	R\$ 1,270	R\$ 317,500

R\$ 16.158,390

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 02.35.07.10.102020206.2355.3.3.90.32 - fonte 01 - cód. de aplicação 310.0000.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 3 de 7
EQT

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE
Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados:
2021.03.03
17:02:41 -03'00'



apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. A(s) **DETENTORA** (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1. Efetuar as entregas dos Itens, em estrita observância das especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, n°. 200, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.
- 8.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.
- 8.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega.
- 8.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos medicamentos.
- 8.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.
- 8.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde, propondo, quando for o caso, sua substituição por outra marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração.
- 8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços.
- 8.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.10. Fornecer os medicamentos solicitados em embalagens secundárias e/ou primárias contendo a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".
- 8.11. Entregar os medicamentos acompanhados das respectivas bulas.

DENIS
ANDRE
JOSE CRUPE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário.
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado.
- 9.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.
- 10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO IX** do edital que originou a presente Ata de Registro de Preços;
- 11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;

DENIS
ANDRE
JOSE CRUPE



b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de forma
digital por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados: 2021.03.03
17:03:58 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 17 de março de 2021.

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
DENIS ANDRE JOSE CRUPE ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.03.03 17:04:25 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

CIRURGICA KLG EIRELI ME
GILMAR ARAUJO RODRIGUES
DETENTORA

Assinado de forma digital por
GILMAR ARAUJO
RODRIGUES:26492892879
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID,
ou=AR CERTDATA,
ou=16986332000127,
cn=GILMAR ARAUJO
RODRIGUES:26492892879
Dados: 2021.03.17 12:41:54
-03'00'